

# Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1913 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 1 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 32.578/2015, *ad referendum* do Conselho de Administração,

## **RESOLVE:**

### **Seção I Das Ações Originárias**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais ou das respectivas guias serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

### **Seção II Dos Processos Recursais**

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

**Da não Incidência e da Isenção**

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;

II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;

III – nos agravos de instrumento;

IV – nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte, nos termos da Resolução STJ n. 12 de 14 de dezembro de 2009;

V – nos pedidos de uniformização previstos na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

VI – nos incidentes de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais Federais de que trata a Resolução STJ n. 10 de 21 de novembro de 2007;

VII – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

**Seção IV**

**Do Recolhimento**

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;

II – nome do réu ou do recorrido;

III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;

IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Sentença Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá

REVOGADO

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

## Seção V Das Disposições Finais

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 3 de 5 de fevereiro de 2015](#).

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGADO

*Superior Tribunal de Justiça*

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

Edição nº 1913 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

Ministro FRANCISCO FALCÃO



# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1913 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

### ANEXO

#### CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA "A"  
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	163,92
II - Ação Rescisória	327,87
III - Comunicação	81,96
IV - Conflito de Competência	81,96
V - Conflito de Atribuições	81,96
VI - Exceção de Impedimento	81,96
VII - Exceção de Suspeição	81,96
VIII - Exceção da Verdade	81,96
IX - Inquérito	81,96
X - Interpelação Judicial	81,96
XI - Intervenção Federal	81,96
XII - Mandado de Injunção	81,96
XIII - Mandado de Segurança: a) um impetrante	163,92
b) mais de um impetrante (cada excedente)	81,96
XIV - Medida Cautelar	327,87
XV - Petição	327,87
XVI - Reclamação	81,96
XVII - Representação	81,96
XVIII - Revisão Criminal dos processos de ação penal privada	327,87
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	327,87
XX - Suspensão de Segurança	163,92
XXI - Embargos de Divergência	81,96
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	81,96
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	163,92

TABELA "B"  
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	163,92

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 1913 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2016 Publicação: Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2016

II - Recurso Especial	163,92
III - Apelação Cível (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	327,87

TABELA "C"  
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal	DF	GO	MT	BA	AL	CE	AC
		MG	MS	ES	MA	PB	RR
Nº de folhas (kg)		TO	RJ	PI	PA	PE	
			SP	PR	RS	RN	
			SC	AP	RO		
			SE	AM			
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	39,60	60,00	81,60	99,40	115,60	134,80	
181 a 360 (2 kg)	43,00	70,80	93,60	118,40	138,80	166,40	
361 a 540 (3 kg)	46,40	81,20	107,20	139,40	162,80	201,00	
541 a 720 (4 kg)	50,20	91,80	118,00	159,20	187,40	235,20	
721 a 900 (5 kg)	53,00	100,60	130,40	178,60	210,60	268,40	
901 a 1.080 (6 kg)	56,20	109,60	143,00	193,60	232,80	297,40	
1.081 a 1.260 (7 kg)	59,80	120,20	157,40	215,60	260,20	330,60	
Acima de 1.260 folhas por lote adicional de 180 folhas	13,80	22,00	26,40	34,20	40,20	48,80	